CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS E A EMPRESA CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista JOHN MIVALDO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 785.651.201-63, doravante denominado CONTRATANTE;

II. **CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.805/0001-67, com sede Av. Anhanguera nº 5.933, Setor Oeste, Goiânia – GO CEP 74110-010, representada neste ato por seu(a) procurador Sr. Arthur Augusto Bastos Ramos, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.922.413 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, e do CPF nº 060.702.727-49, residente e domiciliado à Rua Sabiá Qd. 37, Lt. 16, Parque das Laranjeiras – Goiânia – GO , doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetros, tipo passeio, fabricação nacional, para o CAU/GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como a proposta vencedora apresentada:

Modelo: NOVO UNO WAY 1.0 EVO FLEX 4P 2014, devidamente especificado na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo 2º – A entrega do objeto do presente contrato deverá ser feita na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, em Goiânia.

Parágrafo 3º – Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados (*placa: branca – designação da tarjeta – Serviço Público Federal)*, documentado e completamente desembaraçado, pronto para uso, bem como vir com todos os equipamentos previstos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Parágrafo 1º – De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

I. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações do Edital da Licitação.

II. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

Parágrafo 2º – A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CAU/GO não implicam em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

Parágrafo 3º – O recebimento definitivo ficará condicionada à observação de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a contratada promova a substituição do veículo entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades e imperfeições.

Parágrafo 4º – Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem as recomendações de uso, manutenção , conservação e limpeza dos veículos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

Parágrafo 5º – Os veículos objeto deste contrato serão recusados:

I. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA.

II. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo 6º – Ocorrendo a recusa do veículo entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo, no todo, acessórios ou equipamentos, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da lei e desta contratação.

Parágrafo 8º – Nos termos do art. 76 da Lei nº 8666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Parágrafo Único – A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12(doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo este prazo contado a partir da aceitação e homologação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2013;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2013

Parágrafo 2º – Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos para a cobertura das despesas com a aquisição de que trata o objeto serão oriundos das dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Exercício 2013 – Aquisição de veículos: Conta 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de cada veículo R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)).

Parágrafo 2º – No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratada, as seguintes:

I. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em conformidade com o Termo de Referência, devidamente emplacados, e no prazo contratual.

II. Garantir a qualidade dos veículos comprometendo-se à substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação durante a vigência do prazo de garantia da empresa, sendo este não inferior ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor;

III. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência

IV. Substituir às suas expensas, no todo os veículos, acessórios e equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou via e-mail;

V. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

VIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

IX. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

X. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

XII. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/GO OU CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratada, as seguintes:

I. Receber, conferir a entrega dos veículos e atestar a nota fiscal

II. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

III. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;

V. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

VI. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto contratual;

c) falha na execução do contrato;

d) fraude na execução do contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. A garantia dos veículos adquiridos é de 12 (doze) meses mais as garantias adicionais, a partir do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 2º – Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2013**, nos termos do Processo nº97091/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º – Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil subsequente à realização do objeto do contrato, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;

II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

III. prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

VII. declaração, se optante do SIMPLES.

VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN.

Parágrafo 3º – O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

Parágrafo 4º – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º – Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo 1º – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

Parágrafo 2º - A CONTRATNTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 27 de dezembro de 2013.

John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO
CPF 785.651.201-63

Arthur Augusto Bastos Ramos
Procurador
CPF 060.702.727-49

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF